

01-0473/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0473 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0473 / 2010

DE

21/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

EMENTA:

DENOMINA TRAVESSA EDMILSON BARRETO MENDES A VIELA 18,
LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DOUTOR MARIO SCAFF E CLÓVIS
MONTEIRO CARVALHO JUNIOR, NO JARDIM TIETÊ, (SETOR 149 -
QUADRA 263), DISTRITO DE SÃO MATEUS, SUBPREFEITURA DE SÃO
MATEUS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11:14 21
Tipo. Processo Legislativo

00000308241-50



ARQUIVADO EM 30/09/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT 2010

Const., Just. e Len. Penal.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE **Dalton Silvano**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-473 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00473/2010

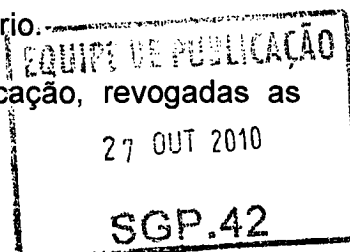
Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, localizada entre as ruas Doutor Mario Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Junior, no Jardim Tietê, (setor 149 – quadra 263), distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, localizada entre as ruas Doutor Mario Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Junior, Jardim Tietê, (SETOR 149 – QUADRA 263), no Distrito de São Mateus, subprefeitura de São Mateus.

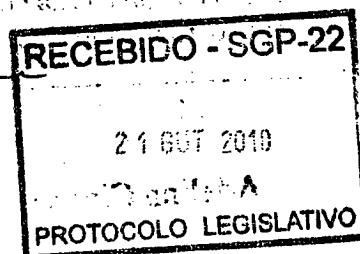
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Viaduto Jacareí, nº 100, 6º andar, sala 607 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE
LEGISLAÇÃO
Câmara dos Deputados
Brasília, 27 de maio de 2010

Assunto: ...
...
...

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 27/05/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Justificativa

Edmilson Barreto Mendes nasceu no Estado do Ceará, no município de Jaquaribara no ano de 1927. Casou-se no ano de 1953 com Anisia de Freitas Barreto e tiveram 18 filhos. Trabalhou na agricultura e pecuária em sua terra natal, ajudando muitas famílias com assistência social, sendo que logo depois migrou-se para a Capital de São Paulo, no Parque Novo Mundo e, depois, em São Mateus, onde continuou trabalhando na parte social, ajudando muitas famílias moradoras de favelas, na construção de casas de alvenaria que foram substituídas em programas sociais comunitários.

No mês de janeiro de 1995 retornou para sua cidade natal, vindo a falecer no mesmo ano.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto Lei.

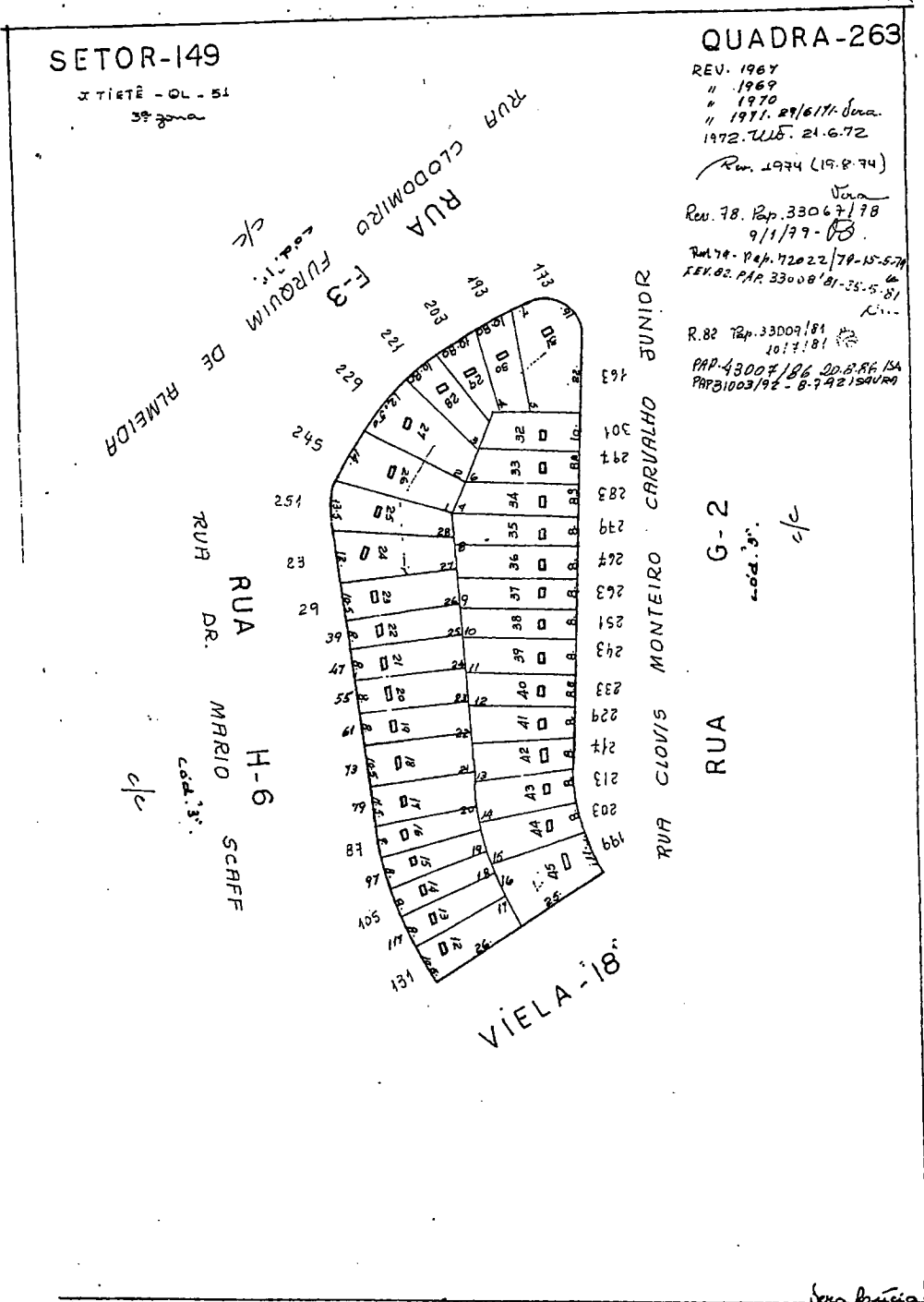
Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes

SANDRA TADEU

Vereadora - DEM/SP

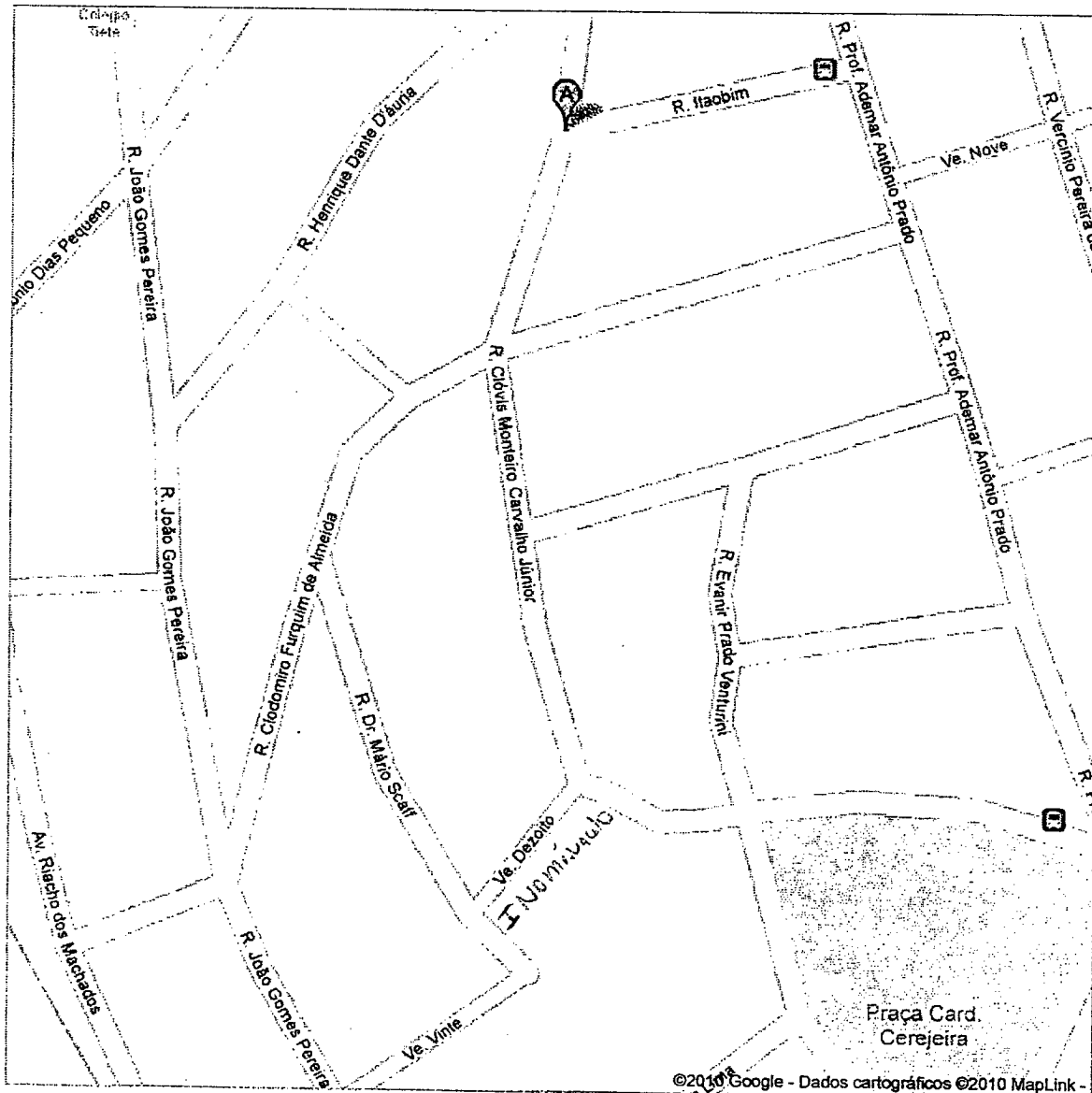
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



Google maps

**Endereço R. Clóvis Monteiro Carvalho Júnior -
São Mateus
São Paulo
03946-060**

Adeline Cícero - Ass. Parlamentar
Observações
RF. 100.406



TALÃO N. _____ ANIDAQ

Adelina G. Ass. Parlamentar
Nº 100-406

República Federativa do Brasil



ASTORIO PAULA OLÍMPIO

da Major Diogenes, 334 - Ceará

Fone 711-0198

End. ...

REGISTRO CIVIL OBTIÇÕES

Estado do Ceará

Estado do Ceará

MUNICÍPIO DE Jaguaribara

Sede

Jaguaribara Sede

DISTRITO DE 19

ÓBITO Nº. 645

0718

MARIA DO SOCORRO LEITE PINHEIRO

Oficial do Registro Civil

distrito de Jaguaribara Estado do município de Jaguaribara Estado do Ceará

Certifico que às fls. 54 do livro nº 007 de Registro de Óbitos foi feito hoje

o assento de Edmilson Barreto Mendes falecido (a)

aos 17 de março de 1995 às 16:00 horas, em Jaguaribara - Ceará

do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado

natural de Jaguaribara Ceará domicílio fixo em Jaguaribara e residência em

Jaguaribara, com 68 anos de idade, estado civil solteiro

Filho de Olimário Mendes da Silva profissão falecido

natural de x x x x x residente x x x x x

e de Oliveira Barreto Mendes profissão falecido

natural de x x x x x residente x x x x x

Foi declarante Maria Neide Barreto, sendo o atestado de

óbito firmado por Maria Neide Barreto que deu como causa da morte

não houve diagnóstico sendo o sepultamento no cemitério local

Observações O falecido era casado com Amélia de Freitas

Barreto e não deixou filhos menores

x x x x x x x x x x

O referido é verdade e dou fé.

21 03 95

Jaguaribara 20 de março de 1995

Maria do Socorro Leite Pinheiro
Oficial

Maria do Socorro Leite Pinheiro
Oficial do Registro Civil
Assessoria de Registro Civil
Escritório de Registro Civil
Tomo ...

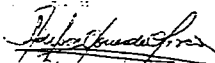
CIC

NASCIMENTO
01.09.27

INSCRIÇÃO NO CPF
093 166 473 04

CONTRIBUINTE

EDMILSON MENDES BARRETO


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

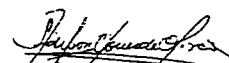
CIC

NASCIMENTO
01.09.27

INSCRIÇÃO NO CPF
093 166 473 04

CONTRIBUINTE

EDMILSON MENDES BARRETO


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-473/10 27/10/2010 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/11/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>04/11/10</u>	AS: <u>18:40</u> hs
POR:	
SAÍDA:	AS: <u>11</u> ASS: <u>1206</u>

St(e) <u>Isu</u>
Elab. <u>Pesquis.</u>
SP. <u>04/11/2010</u>

Adão Duarte Avariz
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada

Isis D. Rodrigues
Técn. 11/11/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

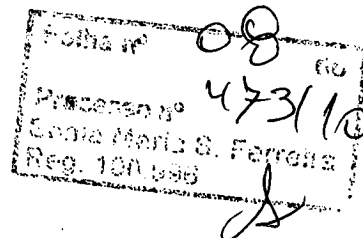
Sala nº _____ documento(s) de

Nº. 08 A 13-09-1110

Sônia A. ...
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0473/10

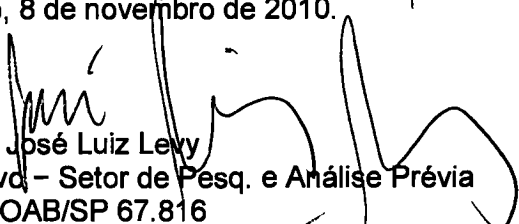
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

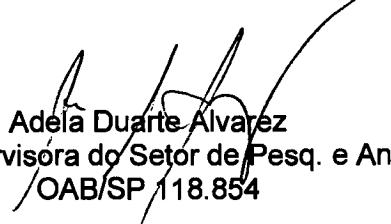
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 8 de novembro de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

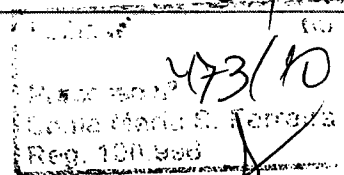
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

80
473/10
Folha nº
Deposito
Câmara Municipal de São Paulo
14/06/2007

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

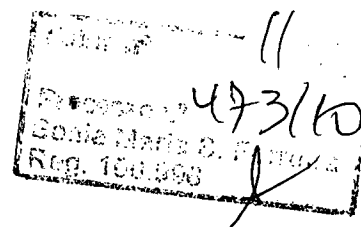
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

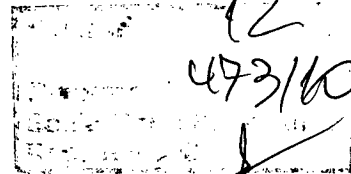
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

13
473/10

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/11/10 às 17h
 RF _____

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 4001
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rubricar:
 Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação do Poder Executivo
 Em 16/11/2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/12/11 às 15h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 18/2 ÀS: 15h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14615 e folha de informação nº
 em 04/103/11

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0473/2010 de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

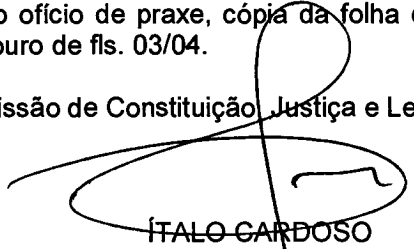
4º - A denominação proposta (Travessa Edmilson Barreto Mendes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0473/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e dos mapas de localização do logradouro de fls. 03/04.

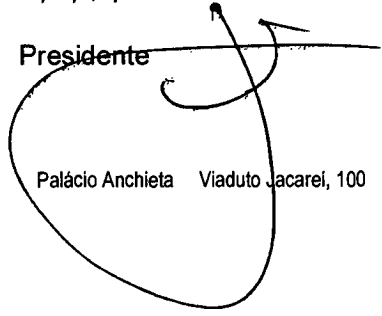
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-473 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00040/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 473/2010, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, localizada entre as ruas Doutor Mario Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Junior, no Jardim Tietê (setor 149 – quadra 263), distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

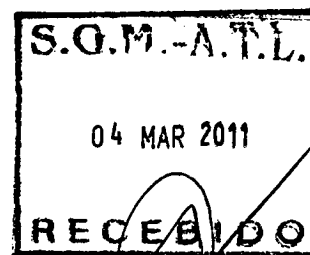
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 473/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-15



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

10/04/11
10/04/11
10/04/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16221, e folha de informação nº

 em 04/04/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março de 2011.

Folha nº -16- do proc.

nº.01-473 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 61/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00040/2011

Processo nº 2011-0.065.093-4

15 - DOCREC
15- 01646/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 473/10, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSSM/LNB/sr
Res. 473-10

CGF - SGP.22 - 01/04/2011 - 11:53 - 000737 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 3º/04/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha N.º 11
N.º 2011-0-065-0013-4

Carla Regina R. T. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00

Folha de informação nº 12

Folha nº 17 - do proc.
n.º 01-473 de 2010

Do memorando ATL nº: 772/2010

em 26/11/10

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Ref.: Projeto de Lei nº 473/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Viela Sem Denominação
- 2 – Codlog: 64088-3
- 3 – Distrito: 75 - São Mateus
- 4 – Início: Rua Dr. Mario Scaff
- 5 – Entre: as Ruas Clodomiro Furquim de Almeida e a Rua Prof. Jose Caetanos dos Santos Mascarenhas
- 6 – Término: Rua Clovis Monteiro Junior
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 149
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 263 e 268
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 - M , quadrícula: C - 2 .

DIMAP 3, em 26/11/2010

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-473 de 2010
Mária Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 13

Do memorando ATL nº: 473/10 em 26/11/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

DIMAP-3
Senhor Assistente

CÓPIA

Folha nº 18
Nº 2010-0.065-093-4
Lara Regina R. A. Nascimento
UF 6113214-00
SGM/ATL

Análise do PL nº 473/10:

Segue sob fl. 12, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Travessa Edmilson Barreto Mendes".

DIMAP 3, em 26/11/2010

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 26/11/2010

Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico

1415 06/11/2010 09:07:06 SGM/ATL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

13

Edmilson Barreto Mendes (Travessa)

Folha de Informação nº 9
Do Memº 773/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 08/11/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RA 64269-120 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 - PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 473/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Sandra Tadeu** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Edmilson Barreto Mendes**".

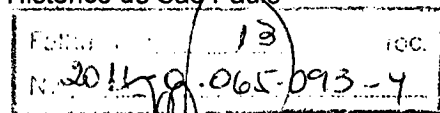
A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 08/11/2010.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



Clara Regina T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

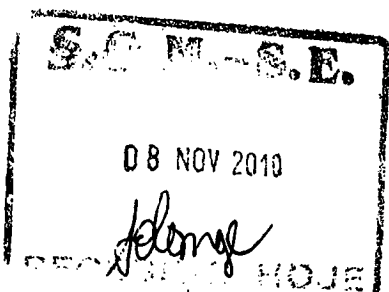
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

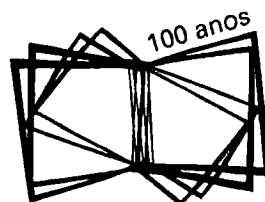
Em 08/11/2010.

Liliane S. Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 20 do proc.
nº 01-473 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 15

do processo nº 2011- 0.065.093-4 em 22/03/2011 (a) _____
Edilson Barreto Mendes
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 039/11 – ATL III

CÓPIA

Interessado: vereadora Sandra Tadeu – PL 473/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Edmilson Barreto Mendes.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e possui número de codlog 64.088-3.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Edmilson Barreto Mendes” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, codlog 64.088-3, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (setor 149 quadras 263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



22/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do proc.

nº. 01-473 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 16

do processo nº 2011-0.065.093-4

em 23/03/2011 (a) 
Sandra S. Tadeu
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereadora: Sandra Tadeu

ASSUNTO: Denominação de logradouro - PL nº 0473/10

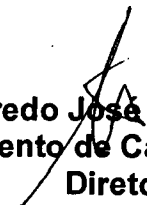
INFORMAÇÃO: 061/CASE-G/2011

CÓPIA

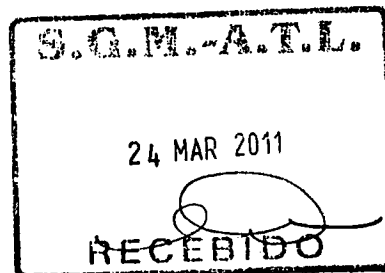
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04.04.11 AS 14:30 h

POR *Lina*

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Paralelo
 Sala: Comissão de Constituição, Justiça e
 Log: Paralela
 Em: 5/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste ato documento(s) rubricado(s)

sub n.º 22 e 23, e folha de informação n.º

am 29/04/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22	do proc.
1-473	de 10
lw	

Leonardo Amatori e Cruzoli

RF: 11372

16 - PAR
16- 00203/2011

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa denominar Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, localizada entre as Ruas Doutor Mario Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Junior, no Jardim Tietê, Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 20, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0473/10

Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como viela 18, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior, situado no Distrito de São Mateus,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23	do proc.
1- 473	10
lw	

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

PL 473/10

Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como viela 18, codlog 64.088-3, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (setor 149 - quadras 263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

17 - RELCOM
17- 00209/2011

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 3º

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 24

Em 11/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00258/2011

Folha nº 24 do
Processo 01-473/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/10 .**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei denomina *Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, localizada entre as ruas Doutor Mario Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Junior, no Jardim Tietê, (setor 149 – quadra 263), distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Edmilson Barreto Mendes, pelas obras e ações meritórias prestadas na região de São Mateus.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito e croqui do local a ser denominado.

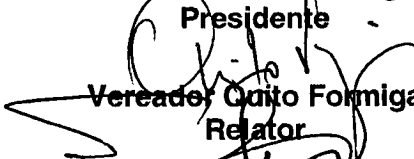
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 473/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

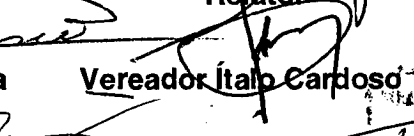
Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/25/2011.

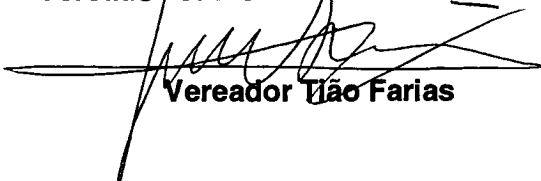

Vereador Paulo Frange
Presidente

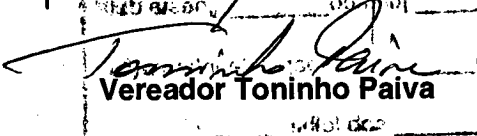

Vereador Guto Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00267/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17/05/2011

Pág. 90 Col. 3

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>17-05-11</u>	às <u>17.00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

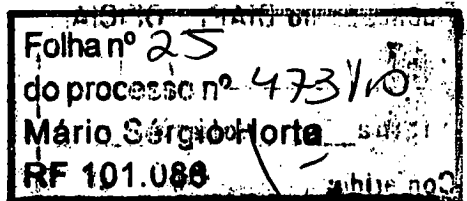
Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vr. Inamer Alves de Sousa Junior</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: <u>19/05/2011</u>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____	juntado _____	nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>25</u>
Em <u>08/06/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00438/2011

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2010.**

De autoria da n. Vereadora Sandra Tadeu, a presente proposição visa denominar Travessa Edmilson Barreto Mendes a via 18, localizada entre as Ruas Doutor Mário Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Júnior, no jardim Tietê, Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

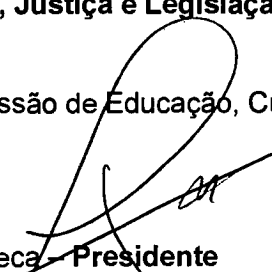
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que informou que o projeto reúne condições de ser aprovado. Assim, a Comissão de Justiça exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo que acolheu os dados técnicos oferecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há óbices técnico urbanísticos, e então se manifestou favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a proposição é meritória, eis que homenageia antigo morador do bairro onde se localiza o logradouro a ser denominado, tendo se dedicado aos trabalhos sociais em prol dos mais carentes. Desse modo, é justa a homenagem proposta, no sentido de perpetuar o nome desse cidadão em um logradouro da região de sua residência e de seu trabalho comunitário.

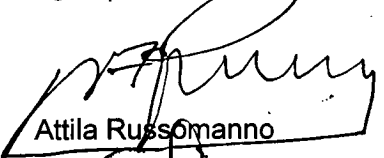
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08-06-11

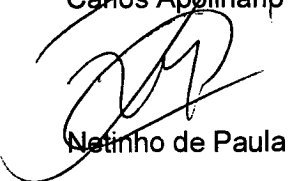

Cláudio Fonseca - Presidente

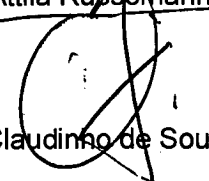

Agnaldo Timóteo - Relator


Carlos Apolinário


Attila Russomanno

Alfredinho


Netinho de Paula


Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00451/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2011
pagina 83, coluna 2
Conferido: 480.101.711

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 10/06/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10.06.11 às 17h00

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
14 06 2011
Obs: p. 103
termo: 03

Segue _____ nesta data
Documento _____
Rubricado _____ 26
Em 17/08/2011
Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00911/2011

Folha nº 26 do proc.
Nº 423 de 2010
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Administrativo
RF-101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 473/2010**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa denominar Travessa Edmilson Barreto Mendes a viela 18, codlog 64.008-3, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (setor 149, quadras 1263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00938/2011

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 AGO 2011
16:10 Horas

CLÁUDIO HENRIQUE I. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 27 do proc.
n.º 01-473 de 2010
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHAGE
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

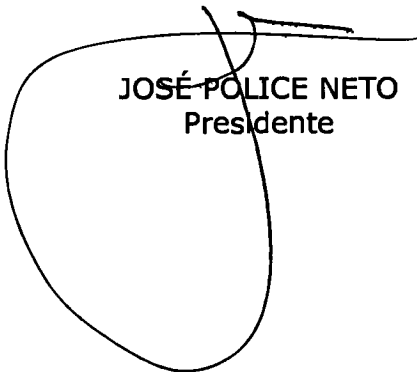
São Paulo, 13 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3468/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 473/10, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

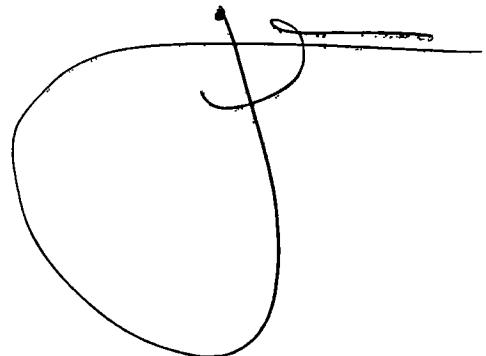

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/ars

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 22/23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 473/10). (Ver. Sandra Tadeu - DEMOCRATAS). Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, CODLOG 64.088-3, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (Setor 149 - Quadras 263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2011.-

JCSS/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha n.º 29
n.º 01-473 de 2010

CLAUDIO HENRIQUE L. M. VARELA
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

14 SET 2011

RECEBIDO

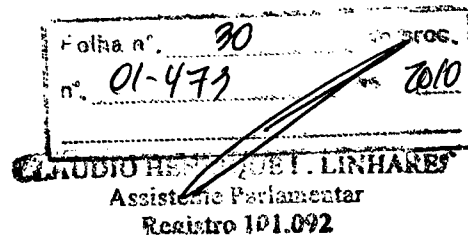
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 14 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3468, de 13/09/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 473/10, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Denomina Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Edmilson Barreto Mendes o logradouro público conhecido como Viela 18, CODLOG 64.088-3, que começa na Rua Doutor Mário Scaff e termina na Rua Clóvis Monteiro C. Júnior (Setor 149 – Quadras 263 e 268), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2011.

O Presidente,

JCSS/ars

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 09 / 20 11

página 01 coluna 1ª

Conferido:

CLAUDIO
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo nº 01-473 de 20.10 ; 28.09.2011 (a)

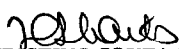
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 28/09/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/09/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....32.....30/09/11
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **01-473** de **2010** 30/09/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em **30/09/2011**
O Funcionário

Ubirajara SP
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215